



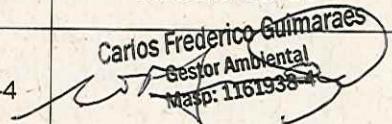
Parecer Técnico de Adendo a Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0711116/2019

PA COPAM Nº: 33008/2016/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: FVS Mineração Ltda				CNPJ: 08.282.454/0002-95
EMPREENDIMENTO: FVS Mineração Ltda – Fazenda Fragata ou Nau de Guerra e Fazenda Santa Mariana				CNPJ: 08.282.454/0002-95
MUNICÍPIO: São Gotardo				ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	19°13'9"	LONG	45°52'49"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	LAVRA A CÉU ABERTO – MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO	3	Não aplica
A-05-01-0	UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS – UTM COM TRATAMENTO A SECO	2	Não aplica
E-01-03-1	PAVIMENTAÇÃO E/OU MELHORAMENTO DE RODOVIAS	2	Não aplica
D-01-13-9	FORMULAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS E DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS	1	Não aplica
C-04-19-7	FORMULAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES	1	Não aplica

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Elton Gonçalves de Medeiros	CREA-MG 118698/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental	1.161.938-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0711116/2019

As propriedades Fazenda Fragata ou Nau de Guerra e Fazenda Mariana estão situadas na zona rural do município de São Gotardo.

A fazenda Fragata ou Nau de Guerra tem como coordenadas geográficas centrais 19°13'9"/45°52'49" e possui uma área total de 133,6562 ha conforme declarado na matrícula 13.809. A fazenda Mariana tem como coordenadas centrais 19°12'48"/45°52'43.58" e possui área de 53,2356 ha conforme descrito nas matrículas 25.437, 25.438 e 25.439.

Em 02/10/2018, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 33008/2016/003/2018 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017.

Em 23/01/2019 foi concedida a Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS 012/2019) ao empreendimento "FVS Mineração Ltda" para as atividades de "Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento" para uma produção bruta de 100.000 t/ano, "Unidade de tratamento de minerais – UTM com tratamento a seco" com uma capacidade instalada de 100.000 t/ano, "Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias" com extensão de 15 km, "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais" com capacidade instalada de produto de 200 t/dia e "Formulação de adubos e fertilizantes" com capacidade instalada de 200.000 t/ano, no município de São Gotardo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Em 23/10/2019 através de Sistema Eletrônico de Informações – SEI (recibos eletrônicos 8539184 e 8540705) o empreendedor apresenta um projeto que visa subsidiar requerimento para uso de explosivos na lavra localizada na Fazenda Nau de Guerra e solicita também a retificação da cava de exploração do minério.

Com relação ao uso de explosivos, o empreendedor justifica que o siltito glauconítico apresentou baixa resistência à escavabilidade em suas porções superficiais. Porém, após a escavação atingir 10 metros de profundidade, as características físicas do minério se alteram. O mesmo passa a apresentar grande resistência mecânica, dificultando a escavação através do uso de escavadeiras, mesmo aumentado o porte das máquinas de 21 toneladas (peso bruto) para 36 toneladas (peso bruto). Desta forma para atender essa demanda é necessário um método de desmonte de rocha que possibilite a produção, com carregamento mais rápido e eficiente sendo necessária a utilização de explosivos. Para isso foram apresentados os estudos de Plano de Fogo e Plano de Monitoramento.

O plano de fogo estabelece um **limite de segurança de 167,3 metros** sendo este o valor mínimo do ponto de detonação para segurança durante os processos de detonação no empreendimento. O plano de fogo foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro de Minas Elton Gonçalves de Medeiros CREA MG 118698/D, ART 1420190000005574384 e este declara que o Plano atende aos requisitos estabelecidos nas normas vigentes em especial a NRM -16 e a

[Handwritten signatures]



Continuação do Adendo ao Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0711116/2019.

ABNT9653/2005. De acordo com o levantamento da empresa **não há nenhuma residência dentro do raio de risco das detonações (limite de segurança).**

O plano de monitoramento apresentado pela empresa prevê o monitoramento dos seguintes parâmetros: Nível de Pressão Sonora – NPS; Nível de Pressão Sonora Contínuo Equivalente – Leq; Ultralançamento e Velocidade de Vibração da Partícula. Foi sugerido um ponto de monitoramento de uma propriedade rural existente no limite do raio de risco (167,3 metros) que foi considerada nos cálculos para se estabelecer o raio de segurança. Este monitoramento será especificado no Anexo II deste parecer e deverá ser acrescentado ao Automonitoramento já condicionado no Parecer Técnico 0856252/2018 referente Licença Ambiental Simplificada 012/2019.

O pedido de retificação da cava de exploração se faz necessário visto que existem fragmentos florestais na área inicialmente proposta e que o empreendedor não fará a supressão desta vegetação sendo necessário apenas a supressão de indivíduos arbóreos isolados com a nova configuração.

De acordo com o parecer que subsidiou a LAS 012/2019 existiam áreas de reserva legal declaradas no CAR sobrepostas a áreas de preservação permanente, o que impedia a intervenção em novas áreas para exploração. Desta forma foi feita a retificação do CAR da propriedade excluindo-se estas áreas de reserva sobreposta às áreas de preservação permanente.

Para compensar esse déficit, aproximadamente 5 ha, foram apontados fragmentos florestais nativos e uma área de pasto à nordeste da fazenda, flanqueando a margem direita do córrego Pirapitinga, o que conecta a APP dessa área. Esse trecho da reserva legal deverá ser recuperada através de recomposição associada a regeneração natural. O empreendedor fez a adesão ao PRA.

Com a retificação da cava de exploração se faz necessário a supressão de indivíduos arbóreos isolados que serão objeto de análise específica posterior. **Desta forma este parecer não autoriza supressão e/ou intervenção em áreas de vegetação e/ou indivíduos arbóreos isolados.**

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados na referida solicitação.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações apresentadas o empreendedor deverá seguir o programa de automonitoramento sempre que fizer o uso de explosivos para extração mineral.

IMPORTANTE RESSALTAR QUE ESTA SUPERINTENDENCIA NÃO POSSUI RESPONSABILIDADE SOB OS PROJETOS E PROGRAMAS APRESENTADOS. ESTE PARECER NÃO ISENTA O EMPREENDEDOR DE OUTRAS AUTORIZAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.



ANEXO I

Condicionantes para o Adendo a Licença Ambiental Simplificada 012/2019 do Empreendimento FVS Mineração Ltda – Fazenda Fragata ou Nau de Guerra e Fazenda Santa Mariana.

Para o Adendo a licença ambiental simplificada 012/2019 ficam determinadas as seguintes
condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Seguir as normas relativas a utilização de explosivos para desmonte de rochas em especial a NRM -16 e a ABNT9653/2005	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento para o Adendo a Licença Ambiental Simplificada 012/2019 do Empreendimento FVS Mineração Ltda – Fazenda Fragata ou Nau de Guerra e Fazenda Santa Mariana.

1 Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
Ponto 1- Propriedade Rural (UTM 407863/7874625)	Nível de Pressão Sonora – NPS Nível de Pressão Sonora Continuo Equivalente - Leq	<u>Sempre que ocorrer utilização de explosivo para desmonte da rocha.</u>

Enviar **Anualmente** à Supram-TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

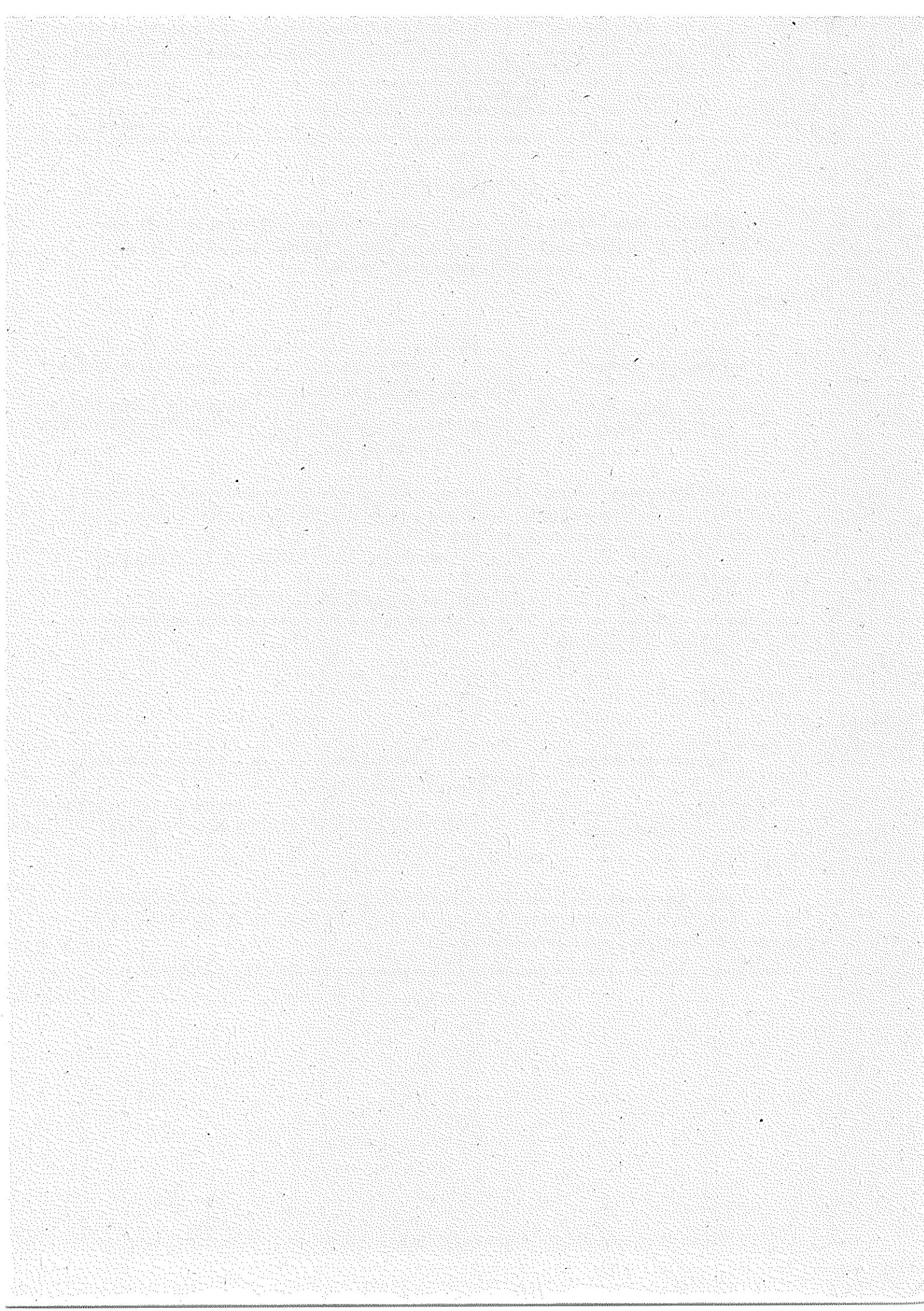
O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 ou outra que vier a substituir e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

2 Vibrações

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
Ponto 1- Propriedade Rural (UTM 407863/7874625)	Ultralançamento Velocidade de Vibração da Partícula	<u>Sempre que ocorrer utilização de explosivo para desmonte da rocha</u>

Enviar **Anualmente** à Supram-TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da NBR 9653/2005 e a NRM -16.





Indexado ao Processo nº. 33008/2016/003/2018

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no **artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016**, assim como o que dispõe o **art. 3º, do Decreto Estatual 47.383/2018**;

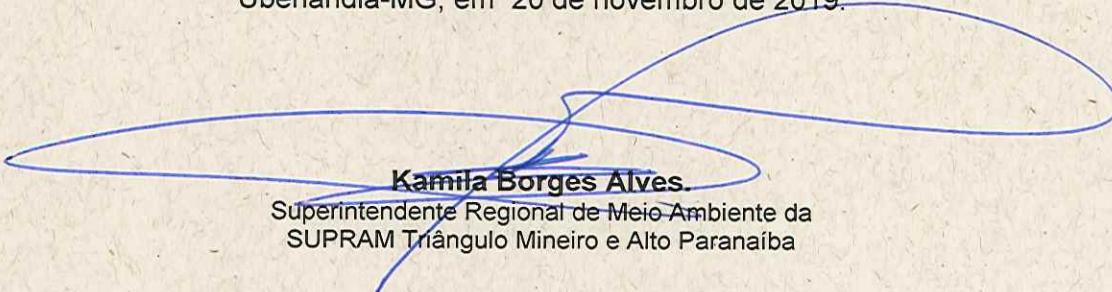
Considerando os termos do Parecer proferido pela equipe técnica da SUPRAM/TMAP que sugere o **DEFERIMENTO** do ADENDO à Licença Ambiental Simplificada, objeto de Estudos Apresentados, vinculado ao cumprimento das condicionantes e programas de Automonitoramento relacionado ao uso de explosivos e para extração mineral e retificação da cava de exploração, propostos no processo administrativo em epígrafe;

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/17;

DECIDO pelo **DEFERIMENTO** da Adendo à Licença Ambiental objeto do processo em referência, na modalidade LAS – RAS, para as atividades descritas no FOB nº 0391414/2018, alusiva ao Empreendedor/Empreendimento empresa **FVS MINERAÇÃO LTDA/FAZENDA FRAGATA OU NAU DE GUERRA E FAZENDA SANTA MARIANA**, observada a vinculação da mesma ao cumprimento das condicionantes e programas propostos no parecer técnico, com prazo de validade até 23/01/2029, vinculada ao Certificado de Licença 012/2019, tudo em conformidade com o Parecer registrado sob o nº. 0711116/2019.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Uberlândia-MG, em 20 de novembro de 2019.


Kamila Borges Alves

Superintendente Regional de Meio Ambiente da
SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

